



PROPOSTA DE LEI N.º 99/X
ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2007

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, apresentam a proposta de **alteração da redacção do artigo 83.º** da Proposta de Lei n.º 99/X, com a seguinte redacção:

Artigo 83.º

Alteração à Lei Geral Tributária

Os artigos 14.º, 45.º, 49.º, **57.º**, 60.º e 89.º-A da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, abreviadamente designada por LGT, passam a ter a seguinte redacção:

(...)

Artigo 57.º

(...)

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nas reclamações gratuitas de valor superior a 1 milhão de euros, a administração fiscal, através do Director-Geral dos Impostos, deve apresentar ao contribuinte, por escrito, uma proposta de resolução do litígio, no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da reclamação gratuita.

7 – A aceitação pelo contribuinte da proposta apresentada nos termos do número anterior deve ser enviada por carta registada no prazo máximo de 15 dias posteriores à notificação.

8 – Na ausência de resposta presume-se a recusa por parte do contribuinte.

(...)

Palácio de S. Bento, 22 de Novembro de 2006

Os Deputados do CDS/PP